

# REFORMA TRIBUTÁRIA | PEC 45/19

Principais mudanças conforme texto final aprovado no Congresso Nacional

O Congresso Nacional aprovou e promulgou o texto final da PEC nº 45/2019, que contempla a tão aguardada reforma dos tributos indiretos no Brasil.

Importante destacar que ao longo de 2024 diversas **Lei Complementares deverão ser aprovadas para regular o tema**, o que ainda pode causar mudanças significativas no novo sistema.

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES:

Texto Final<sup>1</sup> x Texto do Senado Federal

### ZFM

- Supressão da CIDE (“contribuição para intervenção no domínio econômico”) proposta pelo Senado Federal para a manutenção do incentivo fiscal concedido para a ZFM;
- IPI será mantido como condição para a manutenção do diferencial competitivo da ZFM.

### Regimes Específicos

- Supressão de regimes específicos incluídos pelo Senado Federal:
  - i. Transporte aéreo; ii. Serviços de saneamento; iii. Concessão de rodovias; vi. Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações; v. economia circular.
- Lei Complementar, ao invés de Resolução do Senado, poderá definir alíquotas uniformes para combustíveis e lubrificantes.

### Cesta Básica Nacional

- Excluída a “Cesta Básica estendida”, que previa alíquota reduzida e cashback.

## PERÍODO DE TRANSIÇÃO:

Modelo Atual x Novo Modelo IVA-Dual

2026	2027	2029 a 2032	2033
<ul style="list-style-type: none"> <li>CBS 0,9%;</li> <li>IBS 0,1%;</li> <li>Deduzido do PIS/Cofins devido;</li> <li>- Ou Compensado com outro tributo federal;</li> <li>- Ou ressarcimento em até 60 dias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Extinção PIS/Cofins;</li> <li>CBS plenamente vigente;</li> <li>- Alíquota de referência definida por Resolução do Senado;</li> <li>- Com alíquota reduzida em 0,1% em razão do IBS;</li> <li>IPI reduzido a zero;</li> <li>- Exceto aqueles com industrialização na ZFM;</li> <li>Imposto Seletivo vigente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução proporcional ICMS e ISS (1/10 por ano);</li> <li>- Todos os benefícios fiscais de ICMS e ISS;</li> <li>Aumento proporcional IBS;</li> <li>- Alíquota de referência definida ano a ano por Resolução do Senado para manutenção da carga tributária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Extinção IPI, ICMS e ISS;</li> <li>IBS plenamente vigente.</li> </ul>

## O QUE AINDA ESTÁ POR VIR:

- Até 90 dias após promulgação: Poder Executivo deve apresentar PL endereçando a reforma da tributação da renda;
- Até 180 dias após promulgação: Poder Executivo deve apresentar Projetos para regular a PEC 45/19;

### Ainda a ser definido por Lei

- Alíquota limite IBS e CBS;
- Regras para distribuição das receitas entre os entes;
- Regime de compensação – crédito vinculado ao efetivo recolhimento;
- Critério para definição do “ente de destino”;
- Regimes específicos de tributação;
- Possibilidade de tributação reduzida na aquisição de bens de capital;
- Ressarcimento do IBS e do saldo acumulado dos tributos atuais.

## NO QUE FOCAR NO INÍCIO DE 2024:

- Estruturação de comitês/times internos para endereçar estrategicamente a migração ao novo modelo. Abordagem multidisciplinar envolvendo sistemas/TI (apoio nas estruturas para suportar a coexistência de apurações e migrações para o novo modelo), estratégico/financeiro (como forma de mapeamento de impactos e riscos ao negócio), jurídico e comercial (dada a probabilidade de mudanças sensíveis nos modelos de precificação, no mercado em geral e o impacto destas mudanças nas negociações e contratos com clientes e fornecedores);
- Mapeamento/benchmark dos regimes de exceções e reduções de alíquota, com o objetivo de mensurar não apenas o enquadramento dos produtos vendidos pela empresa, mas também a eventual aplicabilidade de exceções e reduções aos clientes (com potencial impacto no preço) e fornecedores (potencial impacto nos créditos, seja pelo acúmulo de créditos ou redução dos créditos disponíveis);
- Modelagem financeira-tributária para capturar as modificações do novo modelo e projetar cenários para a empresa, em especial para suportar decisões de planejamento estratégico;
- Mapeamento de benchmark comparativo com outros países que já adotam o IVA para mensurar a aplicação do modelo de crédito amplo (identificação de quais itens poderiam ser questionados como sendo de uso pessoal e, assim, impedirem o crédito);
- Análise de contratos de longo prazo com fornecedores e clientes, considerando cláusulas de determinação de preços (líquido ou não de tributos, etc.), especialmente se houver momentos para renegociação de contratos – o texto aprovado pela Câmara contempla a possibilidade de lei complementar estabelecer regras especiais de transições para ajustes em contratos em curso e firmados anteriormente à PEC;
- Treinamentos e capacitação ao time fiscal com as regras e desafios de operar em um modelo novo;
- Apuração e monetização de créditos acumulados de PIS/Cofins e ICMS nas regras atuais, dada a possibilidade de apenas estarem disponíveis créditos homologados para o ressarcimento previsto na PEC 45;
- Análise de viabilidade de obtenção de repasses do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais, destinado a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS;
- Revisão do modelo de Supply Chain e localização da empresa – rever a atratividade do uso da atual rede de distribuição e de compras da empresa e os incentivos fiscais eventualmente já utilizados;

<sup>1</sup> Texto final a ser revisto quando da promulgação

## EQUIPE:

<b>Bruno Santo</b>	bruno.santo@fius.com.br
<b>Pedro Buffolo</b>	pedro.buffolo@fius.com.br
<b>Enéias Amorim</b>	eneias.amorim@fius.com.br
<b>Hozana Lima</b>	hozana.lima@fius.com.br
<b>Milton Schivitaro</b>	milton.schivitaro@fius.com.br